Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 841/2013

de 25 de abril de 2.013

"Estabelece condições para uso do Centro de Convivência do Idoso para realização de eventos promovidos por particulares, e dá outras providências".

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc;

DECRETA:

- Art. 1º. O uso do Centro de Convivência do Idoso C.C.I para realização de eventos promovidos por particulares, fica condicionado às condições estabelecidas no presente decreto.
- Art. 2º. O interessado em usar o referido prédio público para a realização de um evento deverá formular a solicitação, através de requerimento dirigido ao Prefeito, contendo as seguintes indicações:
 - I nome e endereço do interessado;
 - II especificação do prédio que deseja utilizar;
 - III espécie do evento a ser promovido;
 - IV tempo de duração do evento;
- V declaração de assunção de responsabilidade por eventuais danos materiais causados no prédio utilizado e seus equipamentos, mesmo que tenham sido praticados por participantes do evento.
- Art. 3º. O requerimento será protocolado, no mínimo, com 72 horas de antecedência à realização do evento, para fins de agendamento, e receberá um número de ordem.
- § 1º. Deferido o pedido, o interessado providenciará a entrega de uma cesta básica de alimentos por dia de utilização.
- § 2º. A cesta básica de alimentos deverá ser entregue no Departamento de Ação Social.
- § 3º. Após a entrega da cesta básica de que trata o parágrafo anterior, será expedida Autorização de Uso Precário assinada pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

■ ESTADO DE SÃO PAULO:

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

§ 4º. A utilização do espaço obedecerá a ordem cronológica do pedido.

Art. 4º. A cessão de que trata este decreto fica restrita à utilização do espaço destinado à eventos e permitido o uso tão somente dos seguintes equipamentos:

I — conjunto de mesas e cadeiras;

II — um frezzer;

III — uma geladeira;

IV — ventiladores de teto e aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização da sala anexa, da cozinha e dos respectivos utensílios (panelas, talheres, fogão, liquidificador, batedeira, jogos de toalhas), e aparelhagem de som.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 656, de 09 de janeiro de 2010.

Nova Canaã Paulista, 25 de abril de 2.013

SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio. Publicado por afixação no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA SECRETARIA ADMINISTRATIVA